



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

PARECER JURÍDICO N° 0404001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.355,20 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco e vinte centavos).

BASE LEGAL N° Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para a empresa M.A.VAZ LIMA ME, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo valor global de R\$ 9.355,20 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco e vinte centavos) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

### I - RESUMO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação n° 008/2019, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação para a empresa M.A.VAZ LIMA ME, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades desta Casa legislativa, bem como a minuta do contrato, para emissão de parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
**"Um novo tempo"**

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

Eis os fatos mais relevantes

**II - PARECER**

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação para outros serviços e compras destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A previsão legal acima mencionada ampara contratação pleiteada no processo em epigrafe, posto que as compras se destina ao atendimento das finalidades precípua da administração e valor importando em R\$ 9.355,20 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco e vinte centavos).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art.55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação empresa M.A.VAZ LIMA ME, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades desta Casa legislativa, pelo valor global de R\$ 9.355,20 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco e vinte centavos).

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 04 de abril de 2019.

*Letícia Almeida Costa*

**LETICIA ALMEIDA COSTA**

- Assessoria Jurídica -

OAB/PI 16.405